Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 993/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1698/2014
PROTOCOLO	**:** 1478970
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:** JUN ITI HADA
INTERESSADO	**:** NIEHUES & NIEHUES LTDA
VALOR	**:** R$ 279.006,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

As formalizações do termo aditivo e do termo de apostilamento são regulares em razão de estarem instruídas com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo, do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira do Contrato n.º 22/2014, celebrado entre Município de Bodoquena MS e a empresa Niehues & Niehues Ltda.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública celebrada pelo **Município de Bodoquena MS**, objetivando a aquisição de Bio Diesel S10.

Destaque-se, a **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES** da contratação, correspondente ao Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 168/2013** e o **Contrato Administrativo n. 22/2014,** foram julgadas **REGULARES** através do **Acórdão da Segunda Câmara n. 784/2015** (peça 24), publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas n. 1175, do dia 03/09/2015.

Neste momento processual analisa-se a **TERCEIRA FASE,** correspondente à formalização de Termo Aditivo e execução financeira contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peças 32 e 40) e consignou pela regularidade do 1º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento ao Contrato, e pela irregularidade da execução financeira contratual, em razão da ausência de documentação de comprovação dos estágios da despesa.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de contas (peça 42) que opinou também pela impugnação de valor e aplicação de multa ao gestor jurisdicionado.

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, **(contraditório e ampla defesa)** foi ofertada intimação ao Senhor Jun Iti Hada para manifestar e justificar a impropriedade arguida (peças 43 e 44).

O Ex-Prefeito compareceu aos autos (peça 48) ofertando expediente e documentos buscando sanar a impropriedade apontada.

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou análise (peça 50) e certificou pela REGULARIDADE da alteração contratual realizada por meio do **1º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento**, e da **execução financeira contratual.**

Aduz:

> Verificamos que o presente contrato sofreu 02 (duas) alterações contratuais, formalizadas através de 01 **TERMO ADITIVO** e 01 **TERMO DE APOSTILAMENTO,** conforme estabelece a Lei Federal N° 8.666/93 com suas devidas alterações.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
15.01.2014	De 15.01.2014 á 31.12.2014.	31.12.2014	**R$ 279.006,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	17.10.2014	07.11.2014	26.11.2014	69.500,00	**R$ 348.506,00**	133
2° T. Apost	17.11.2014	05.12.2014	12.01.2015	1.124,52	**R$ 349.630,52**	156

Através do demonstrativo supra, constatamos que 01 **TERMO ADITIVO e** 01 **TERMO DE APOSTILAMENTO** formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua **regularidade**.

3.2 – DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO:

Importa o valor do objeto a ser executado de acordo com o estipulado no contrato, a importância de **R$ 279.006,00** (duzentos e setenta e nove mil e seis reais), sendo este valor alterado para **R$ 349.630,52** (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), em função da Formalização de Aditamentos ao Contrato, tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho, Comprovante de Despesas, Ordens de Pagamento e outros Documentos de Natureza Contábil, conforme abaixo descrevemos, senão vejamos:

Conforme consta, o resumo geral da execução financeira contratual apresentou a seguinte posição:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**279.006,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS + APOSTILAMNETOAO CONTRATO	**R$**	**70.624,52**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS + APOSTILAMENTO	**R$**	**349.630,52**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**549.935,14**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**210.335,75**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**339.599,39**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**339.599,39**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**339.599,39**

Corroborando entendimento, o *Parquet* de Contas exarou Parecer (peça 51) e opinou:

> I- pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

II- pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo de apostilamento, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

III- pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, art.121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o sucinto RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da formalização do aditamento e apostilamento realizados e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena MS.**

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observadas as normas legal e regimentalmente previstas, permitindo a declaração de **REGULARIDADE** da **Terceira Fase** do presente feito.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas correspondente ao **aditamento e apostilamento contratual e execução financeira** se apresentam regulares.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado, totalizado em R$ 339.599,39 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2].

[1] **Lei n. 4320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1- Declarar a **REGULARIDADE** da alteração contratual, através da formalização do **1º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 22/2014** celebrado entre o **Município de Bodoquena MS** e a empresa **Niehues & Niehues Ltda.**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- declarar a **REGULARIDADE** dos atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3- comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo, do termo de apostilamento e da execução financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

Setac/BFJV/DSSM